

ANEXO 17 - Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE: Delso Avelino Martins, RG 95087633-68, CPF 200.009.609-34, Presidente da COOPERMELO

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE MUNHOZ DE MELLO - COOPERMELO

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: eProtocolo nº 25.395.608-9 – PLANO DE TRABALHO PARA ESTRUTURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PRODUÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL DA COOPERMELO

4. ENDEREÇO: R 25 DE AGOSTO, 26, Munhoz de Mello-PR

5. TELEFONE: (44) 9929-1776

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO: COOPERMELO.MM@GMAIL.COM

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

() Impugnação do Edital

() Resultado da inscrição do Projeto e da OSC

(X) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto

() Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

Desclassificação do Projeto de Negócio no critério 51 da avaliação, referente à adequação do projeto ao valor máximo de fomento e à contrapartida em bens ou serviços definidos no Edital de Chamamento Público nº 1/2025, nos termos do item 14.6 do referido Edital.

9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO *(relacionar os pontos do Edital e/ou da legislação que embasem o pedido)*

I – Do objeto do recurso

A OSC recorre da desclassificação no critério 51 da avaliação do Projeto de Negócio, o qual verifica se o projeto está adequado ao valor máximo de fomento e à contrapartida em bens ou serviços definidos no Edital, com previsão de alocação de recursos próprios caso o valor total ultrapasse os limites financeiros preestabelecidos.

II – Da existência da contrapartida no projeto original

Esclarece-se que a cooperativa dispõe de bem próprio apto a compor a contrapartida obrigatória em bens e/ou serviços exigida pelo item 14.6 do Edital de Chamamento Público nº 1/2025, qual seja, um caminhão caçamba de 20 toneladas, pertencente ao patrimônio da cooperativa, utilizado para transporte de matérias-primas e insumos da atividade produtiva de ração animal. O valor de mercado desse veículo é estimado em R\$ 245.933,24 montante que supera amplamente o mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do Projeto de Negócios, conforme exigido pelo referido dispositivo do Edital.

Ressalta-se que o referido caminhão já constava na documentação originalmente protocolada, sendo mencionado no corpo do Projeto de Negócio como bem da cooperativa e registrado na Análise de Viabilidade Econômico-Financeira. Contudo, reconhece-se que a indicação desse bem como contrapartida obrigatória não foi apresentada de forma explícita na planilha específica de metas do Projeto de Negócio, o que pode ter dificultado a identificação pelos analistas.

III – Da insuficiência do modelo original de projeto para identificação da contrapartida

Importa destacar que a desclassificação pelo critério 51 atingiu parcela expressiva das Organizações da Sociedade Civil inscritas no presente Chamamento Público. Esse fato levou a própria Coordenação do Programa COOPERA PARANÁ/SEAB a emitir, em 24 de fevereiro de 2026, Nota de Esclarecimento reconhecendo a possibilidade de apresentação de Projeto de Negócio Retificado (conforme modelo Anexo 08.b) para, entre outras finalidades, a correção da contrapartida obrigatória em bens e/ou serviços nas planilhas das metas do Projeto.

Além disso, o próprio Edital passou por retificação, com a inclusão de campos específicos no modelo da planilha do Projeto de Negócio para tornar mais clara a identificação da contrapartida. Esse reconhecimento institucional evidencia que o modelo original do projeto não proporcionava, de forma inequívoca, campos ou orientações suficientes para que as OSCs indicassem expressamente os bens ofertados como contrapartida obrigatória, resultando na desclassificação de um número elevado de propostas por questões de forma, e não de mérito.

IV – Do fundamento legal

O item 14.6 do Edital de Chamamento Público nº 1/2025 estabelece a obrigatoriedade de contrapartida mínima correspondente a 10% do valor total do Projeto de Negócios, exclusivamente em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis a valores de mercado. O item 21.1 do Edital assegura às OSCs o direito de interpor recurso quanto à desclassificação do projeto. A Nota de Esclarecimento de 24/02/2026 da Coordenação do Programa COOPERA PARANÁ/SEAB prevê expressamente a aceitação de Projeto de Negócio Retificado para correção da contrapartida obrigatória em bens e/ou serviços.

V – Da retificação do Projeto de Negócio

Em atenção à Nota de Esclarecimento e nos termos do Anexo 08.b do Edital, a OSC apresenta, anexo ao presente recurso, o Projeto de Negócio Retificado, no qual a contrapartida obrigatória em bens é expressamente identificada nas planilhas das metas e no Quadro Resumo – Metas, com a seguinte composição:

Bem ofertado: Caminhão caçamba de 20 toneladas, pertencente ao patrimônio da cooperativa, utilizado no transporte de matérias-primas e insumos para produção de ração animal. Valor estimado de mercado: R\$ 245.933,24. Esse valor corresponde a 15% do valor total do Projeto de Negócios (R\$ 1.674.966,99), superando a contrapartida mínima obrigatória de 10% prevista no item 14.6 do Edital.

VI – Do pedido

Ante o exposto, requer-se a reconsideração da desclassificação no critério 51, com a consequente reclassificação do Projeto de Negócio, considerando que: (a) a cooperativa dispõe de bem próprio em valor superior à contrapartida mínima exigida; (b) o referido bem já constava na documentação originalmente protocolada; (c) a desclassificação decorreu de insuficiência formal na indicação da contrapartida, e não de ausência material do bem; e (d) o Projeto de Negócio Retificado ora apresentado sana integralmente a irregularidade apontada, em conformidade com a Nota de Esclarecimento de 24/02/2026 e com o modelo do Anexo 08.b do Edital.

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO

a) Projeto de Negócio Retificado (conforme Anexo 08.b do Edital), com indicação expressa da contrapartida obrigatória em bens nas planilhas das metas e no Quadro Resumo – Metas.

Munhoz de Melo/PR, 27 de fevereiro de 2026.

Solicitante da impugnação ou
Representante legal da OSC

Documento: **recurso_anexo17_preenchido.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Delso Arvelino Martins** em 27/02/2026 17:13.

Inserido ao protocolo **25.395.608-9** por: **Delso Avelino Martins** em: 27/02/2026 18:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: